

**LEI Nº 526/2001.**

**Dispõe sobre proibição em locais públicos fechados o uso de produtos originários do fumo e assemelhados, no Município de Desterro do Melo – MG, e da outras providências.**

O povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes aprovou,

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de produtos originários de fumo e assemelhados, em todos os locais públicos fechados do Município de Desterro do Melo.

Art. 2º - Vetado.

Parágrafo único – Vetado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 15 de outubro de 2001.

Ruy Fernandes, prefeito.